



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

sexta-feira, 03 de Maio de 2019 - Ano 09 - nº 573



Atos, Editais  
e Avisos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS  
HUMANOS

COMUNICADO

A Secretaria de Administração e Recursos Humanos informa que, na próxima sexta-feira, dia 10 de maio, o atendimento aos servidores municipais no SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho) será realizado das 8h às 12h. No período da tarde, o setor estará fechado para serviços de detetização.

EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE SUMARÉ - CONTRATANTE

Termo aditivo ao Contrato nº 135/2014; Contratada: Caixa Econômica Federal; Objeto: Termo aditivo para supressão de serviços; Processo: PP nº 120/2014; Assinatura: 06/12/2018; Contrato nº 022/2019; Contratada: Drogaria Hortolândia Ltda EPP; Objeto: Aquisição de medicamento Apixabana 5 mg para atendimento a demanda judicial da paciente: Selina Pereira de Almeida; Valor: R\$ 1.508,40; Processo: DLC nº 456/2018; Assinatura: 04/04/2019; Contrato nº 023/2019; Contratada: Canova Fisioterapia Ltda; Objeto: Pedido de sessão de hidroterapia para atender determinação judicial da paciente Célia Aparecida Sobrinho; Valor: R\$ 5.200,00; Processo: DLC nº 375/2018; Assinatura: 04/04/2019; Contrato nº 024/2019; Contratada: Marcela Fabiana Ceraguas Sanchez ME; Objeto: Aquisição de materiais de informática; Valor: R\$ 10.768,35; Processo: PP nº 038/2018; Assinatura: 09/04/2019; Contrato nº 025/2019; Contratada: Aramed Comercial Hospitalar Eireli; Objeto: Aquisição de cateter uretral speed cth nº 12 para atendimento a demanda judicial do paciente Willian Meira dos Santops - PMS nº 13.123/2018; Valor: R\$ 27.360,00; Processo: DLC nº 061/2019; Assinatura: 11/04/2019; Contrato nº 026/2019; Contratada: Hidro Licenças - Meio Ambiente e Geologia Ltda ME; Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de estudo técnico em atendimento o Artigo 64 da Lei 12.651/2012, devido ao processo de regularização fundiária da área verde do Jd. Francisco e Residencial Ipiranga; Valor: R\$ 44.213,34; Processo: Convite nº 002/2019; Assinatura: 24/04/2019; Termo aditivo ao Contrato nº 075/2015; Contratada: Debrito Propaganda e Comunicação Ltda; Objeto: Prorrogação em mais 04 meses; Valor: R\$ 1.249.024,00; Processo: Concorrência nº 004/2014; Assinatura: 26/04/2019; Termo aditivo ao Contrato nº 162/2015; Contra-

tada: Construtora Clark Ltda; Objeto: Prorrogação em mais 04 meses; Processo: Concorrência nº 003/2015; Assinatura: 30/04/2019; Contrato nº 027/2019; Contratada: Metabit Sistemas para Gestão Pública Ltda EPP; Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção de dados, geração de demonstrativo para análise técnica e gerencial sobre indicadores de gestão fiscal; Valor: R\$ 48.900,00; Processo: PP nº 012/2019; Assinatura: 30/04/2019; Contrato nº 028/2019; Contratada: ITL Informática e Tecnologia Ltda EPP; Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação de sistema aplicativo de gestão educacional em plataforma web; Valor: R\$ 588.000,00; Processo: PP nº 066/2018; Assinatura: 30/04/2019;

Sumaré, 03 de maio de 2019  
HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO  
SECRETÁRIO - SMARH

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sumaré, por meio da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento – Superintendência de Administração Tributária, após exaurimento dos demais meios possíveis, vem através do presente, com base no disposto nos artigos n.º 98, inciso IV e n.º 99, inciso IV da Lei Municipal n.º 2.244 de 13 de Dezembro de 1.990, que instituiu o Código Tributário do Município de Sumaré – CTMS, INTIMAR a empresa EMERSON NERI DA SILVA ME devidamente registrada junto ao Cadastro Mobiliário Municipal sob n.º 37.267.01-0, CNPJ sob n.º 19.834.417/0001-88, Inscrição Estadual sob n.º 671.262.388.118, com endereço cadastrado à Via Anhanguera, s/nº – GL C5 GP 6 – Ch. Reunidas Anhanguera em Sumaré/SP, da lavratura da NOTIFICAÇÃO N.º 029 de 20/02/2019 e NOTIFICAÇÃO N.º 030 DE 20/02/2019 objeto do Processo Administrativo nº 3910/2019, que se encontra no Departamento de Fiscalização Tributária sito à Rua Ipiranga, nº 73 – Centro – Sumaré/SP, onde estará disponível para vistas do interessado nos dias úteis, das 08h00 às 17h00. Ficará, portanto, a empresa NOTIFICADA a providenciar, no prazo de 20 (vinte dias), a regularização das obrigações acessórias e principais requeridas nas referidas notificações. Considerar-se-á o contribuinte cientificado para cumprimento das referidas obrigações a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia a contar da presente publicação. O não cumprimento, dentro do prazo estabelecido, implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação vigente. SUMARÉ, 02 de MAIO DE 2019 – DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA – Fiscal Municipal Responsável: Maria Cristina R. Mergulhão – Matrícula nº 14661.

A VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SUMARÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NA LEI ESTADUAL 10.083/98, QUE TRATA DA MUNICIPALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, LEVA AO CONHECIMENTO DO PÚBLICO EM GERAL:

AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
22/04/2019 A 26/04/2019

1.PROTOCOLO: 351/19  
INTERESSADO: GILCENIO MATIAS LIMA  
ASSUNTO: LICENÇA INICIAL DE FUNCIONAMENTO  
COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS  
DEFERIDO: 355240301-477-000381-1-3

2. PROTOCOLO: 210/19  
INTERESSADO: NILDE ROSA DOS SANTOS ME  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
CRÊCHE  
DEFERIDO: 355240301-851-000379-1-5

3.PROTOCOLO: 279/19  
INTERESSADO: FERNANDA DE SOUZA PRADO OLIVEIRA  
ASSUNTO: LICENÇA INICIAL DE FUNCIONAMENTO  
ATIVIDADE DE ESTÉTICA  
DEFERIDO: 355240301-960-000345-1-7

4.PROTOCOLO: 363/19  
INTERESSADO: LUCINEIA DE ALMEIDA MACEDO SORVETERIA ME  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
LANCHONETE  
DEFERIDO: 355240301-561-000663-1-1

5.PROTOCOLO: 1560/19  
INTERESSADO: REBOUÇAS LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
LABORATÓRIO  
DEFERIDO: 355240301-864-000178-1-7

6.PROTOCOLO: 330/19  
INTERESSADO: ELENICE PEREIRA DOS SANTOS ME  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
CRÊCHE  
DEFERIDO: 355240301-851-000482-1-6

7.PROTOCOLO: 355/19  
INTERESSADO: KELLY CRISTINA MARINHO NUNES  
ASSUNTO: LICENÇA INICIAL DE FUNCIONAMENTO  
ATIVIDADE DE PSICOLOGIA  
DEFERIDO: 355240301-865-000096-1-0

8.PROTOCOLO: 402/19  
INTERESSADO: CAROLINE FERNANDA DA SILVA PSICOLOGIA E SAUDE  
ASSUNTO: LICENÇA INICIAL DE FUNCIONAMENTO  
ATIVIDADE DE PSICOLOGIA  
DEFERIDO: 355240301-865-000098-1-4

9.PROTOCOLO: 198/19  
INTERESSADO: UNIMAGEM UNIDADE DE DIAGNÓSTICOS MÉDICO ESPECIALIZADA LTDA EPP  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
SERVIÇO DE RADIOLOGIA / EQUIPAMENTO  
DEFERIDO: 355240301-864-000162-1-7  
DEFERIDO: 355240301-864-000163-1-4  
DEFERIDO: 355240301-864-000164-1-1

10.PROTOCOLO: 98/19  
INTERESSADO: SILVANA MAESTRELO ME  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUN-

ACIONAMENTO  
IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS  
DEFERIDO: 355240301-812-000005-1-5

11.PROTOCOLO: 292/19  
INTERESSADO: DROGARIA HORTOLANDIA LTDA  
EPP  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
DROGARIA  
DEFERIDO: 355240301-477-000288-1-9

12.PROTOCOLO: 79/19  
INTERESSADO: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
DROGARIA  
DEFERIDO: 355240301-477-000375-1-6

13.PROTOCOLO: 187/19  
INTERESSADO: LOGQUIM TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA ME  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
ARMAZENS GERAIS  
DEFERIDO: 355240301-521-000157-1-7

14.PROTOCOLO: 2310/18  
INTERESSADO: BIAZOTO & FONTES COMÉRCIO E SERVIÇOS FUNERARIOS LTDA  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
FUNERARIA  
DEFERIDO: 355240301-960-000341-1-8

15.PROTOCOLO: 506/19  
INTERESSADO: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL MAIS SABER LTDA  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
CRÉCHE  
DEFERIDO: 355240301-851-000361-1-0

16.PROTOCOLO: 230/19  
INTERESSADO: MG EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA ME  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
CRÉCHE  
DEFERIDO: 355240301-851-000450-1-2

17.PROTOCOLO: 498/19  
INTERESSADO: PAULIODONTO MATE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA ME  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
COMÉRCIO ATACADISTA DE PROD.ODONTOLÓGICOS  
DEFERIDO: 355240301-464-000018-1-3

18.PROTOCOLO: 350/19  
INTERESSADO: WSC SUPERMERCADOS LTDA  
ASSUNTO: CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
SUPERMERCADO  
DEFERIDO

19.PROTOCOLO: 1214/18  
INTERESSADO: VALDINEI LUIZ MOREIRA DROGARIA  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
DROGARIA  
DEFERIDO: 355240301-477-000113-1-2

20.PROTOCOLO: 382/19  
INTERESSADO: CAVICHIOLLI SILVEIRA & CIA LTDA EPP  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
DROGARIA  
DEFERIDO: 355240301-477-000337-1-5

21.PROTOCOLO: 558/19

INTERESSADO: CTEEP COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - PAULISTA  
ASSUNTO: LICENÇA INICIAL DE FUNCIONAMENTO  
POÇO ARTESIANO  
DEFERIDO: 355240301-360-000186-1-9

22.PROTOCOLO: 237/19  
INTERESSADO: ROBERTA DI MUZIO ALMEIDA ME  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
SERVIÇO DE RADIOLOGIA / EQUIPAMENTO  
DEFERIDO: 355240301-863-000638-1-9  
DEFERIDO: 355240301-863-000639-1-6

23.PROTOCOLO: 239/19  
INTERESSADO: ELIZABETH RODRIGUES DE PONTES  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
ODONTOLOGIA  
DEFERIDO: 355240301-863-000623-1-6  
DEFERIDO: 355240301-863-000624-1-3

24.PROTOCOLO: 218/19  
INTERESSADO: VIVIANE PFAFFENBACH CRISTOFANO  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
ODONTOLOGIA  
DEFERIDO: 355240301-863-000776-1-5  
DEFERIDO: 355240301-863-000775-1-8

25.PROTOCOLO: 313/19  
INTERESSADO: M.DE JESUS SILVA TONEZE DROGARIA  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
DROGARIA  
DEFERIDO: 355240301-477-000181-1-2

26.PROTOCOLO: 577/19  
INTERESSADO: COMERCIAL FINGER'S JOALHEIROS LTDA  
ASSUNTO: CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
OTICA  
DEFERIDO

27.PROTOCOLO: 174/19  
INTERESSADO: DROGARIA FLORELY EIRELI ME  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
DROGARIA  
DEFERIDO: 355240301-477-000267-1-9

28.PROTOCOLO: 452/19  
INTERESSADO: ECSOS COSMÉTICOS LTDA ME  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS  
DEFERIDO: 355240301-206-000015-1-1

### CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal de Sumaré, através de seu Pre-

sidente Willian Souza, torna pública a data de realização da AUDIÊNCIA PÚBLICA para apresentação e discussão do Projeto de Lei nº 105, de 15 de abril de 2019, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências".

A Audiência Pública será realizada no dia 13 de maio de 2019 às 14:00 horas no Plenário da Câmara Municipal de Sumaré, Travessa 1º Centenário, 32 Centro Sumaré - SP.

Câmara Municipal de Sumaré, 03 de maio de 2019.

WILLIAN SOUZA

Presidente

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SUMARÉ

#### Edital nº 01/2019

Abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar de Sumaré, criado pela Lei Municipal de nº 5731/2015 estabelece calendário e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SUMARÉ -SP, doravante denominado CMDCA, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e da Lei Municipal nº 5731/2015, torna público que estão abertas as inscrições para a escolha dos 05 (cinco) membros do Conselho Tutelar e seus Suplentes.

#### I - DA ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 1º. - Encontram-se abertas as inscrições para a escolha de CONSELHEIROS TUTELARES do Município de Sumaré - SP.

Art. 2º. - Serão escolhidos 05 (cinco) Conselheiros que comporão o Conselho Tutelar e 10 (dez) Suplentes.

§ 1º. - O Conselheiro Tutelar no efetivo exercício da sua função receberá como remuneração R\$ 3.094,53 (três mil e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos).

Paragrafo Único: A Lei Municipal nº 5.731 de 06 de março de 2015, contempla as disposições gerais sobre o cargo de Conselheiro Tutelar.

#### II - DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 3º. - O Processo Eleitoral será conduzido pela Comissão Especial para escolha de Conselheiros Tutelares designada pela Resolução CMDCA nº 02/2019, 07 de fevereiro de 2019.

Art. 4º. - Caberá a Comissão Especial para Escolha

### Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

**Paço Municipal** - Rua Dom Barreto, 1.303 - Centro - CEP: 13170-900 - Telefone: (19) 3399-5100  
**Prefeito Municipal:** Luiz Dalben - **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciasco - **Secretario de Comunicação:** José Vialon - **Superintendente de Comunicação:** Wander Pessoa - **Gerente de Jornalismo:** Pâmela Paduan  
**Redação:** Mirian Cruz, Caroline Garbelini Dias, Danilo de Oliveira Pessoa - **Chefe de Gabinete:** Jefferson Lobo  
**Administrativo:** Anderson Silva - **Site:** www.sumare.sp.gov.br - **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br

de Conselheiros Tutelares, junto com a empresa especializada operacionalização e condução do Processo Eleitoral, de acordo com o Regime Eleitoral.

Art. 5º. – O Processo Eleitoral será fiscalizado pelo Ministério Público em consonância com a Lei Municipal nº 5.731/15 e o Regime Interno do CMDCA.

### III – DA CANDIDATURA

Art. 6º. – Os candidatos ao cargo de Conselheiros Tutelares passarão pelas seguintes etapas:

- 1ª etapa: Inscrição, de caráter eliminatório;
- 2ª etapa: Prova escrita, de caráter eliminatório;
- 3ª etapa: Avaliação psicológica, de caráter eliminatório;
- 4ª etapa: Pleito.

### III – DA INSCRIÇÃO

Art. 7º. – Cada pré-candidato deverá inscrever-se individual e diretamente junto à sede do CMDCA de acordo com a Lei Municipal nº 5.731/15.

Art. 8º. – Somente poderão inscrever-se como pré-candidatos para concorrer ao processo de escolha os interessados que preencherem os seguintes requisitos:

I. - Todas as pessoas da comunidade local, que residam no município há pelo menos 2 (dois) anos, comprovando através de documentação oficial (conta de água, luz, telefone).

II. - Maiores de 21 anos de idade.

III. - Possuir domicílio eleitoral no município e estar em pleno gozo de seus direitos políticos.

IV. - Ser portador de diploma de ensino médio.

V - No ato da inscrição os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- Cópia autenticada do RG;
- Cópia autenticada do CPF;
- Cópia autenticada do Título de Eleitor;
- Cópia do Comprovante de Endereço (Água, luz e telefone);
- Certidão Negativa dos Distribuidores Civil em âmbito Estadual e Federal;
- Certidão Negativa dos Distribuidores Criminal em âmbito Estadual e Federal;
- Comprovação de experiência de, no mínimo dois anos de trabalho, com crianças e adolescentes, com registro em carteira profissional ou declaração da empresa contratante com carimbo, CNPJ e firma reconhecida em cartório;
- Cópia autenticada do certificado de conclusão do Ensino Médio ou Superior;

VI. - Ter 2 (dois) anos, no mínimo, de trabalho com crianças e adolescentes, a ser comprovado por registro em carteira profissional ou declaração da empresa contratante, com carimbo CNPJ e firma reconhecida em cartório.

VII. - Ter reconhecida idoneidade moral, devidamente comprovada por certidões negativas expedidas pelos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais, em âmbito Estadual e Federal da Comarca, bem como de decisões judiciais transitadas em julgado.

VIII. - Apresentar 2 (duas) fotos 5x7, recentes, preto e branco, frontal, sem moldura, fundo branco, papel fosco ou brilhante.

IX. - Submeter-se a seleção prévia, de caráter eliminatório, na qual serão abordadas temáticas necessárias para o exercício da função, e que indicará, a partir de uma conceituação, se o candidato está apto ou não para concorrer ao pleito, conforme Edital de convocação previsto na alínea “g”, do inciso II, do Art. 37, Lei Municipal nº 5.731/15.

Parágrafo Único: Os candidatos poderão registrar, além do nome, um apelido no ato da inscrição.

Art. 9º – Os pedidos de registro de pré-candidaturas serão autuados pela Comissão Especial para escolha de Conselheiros Tutelares, constituída nos termos do Art. 37 da Lei Municipal nº 5.731/15, que verificará a conformidade dos requisitos de I a VI do artigo anterior, conforme Edital do CMDCA específico para o processo de escolha.  
Parágrafo Único: os pré-candidatos que preenche-

rem os requisitos definidos nos incisos do artigo anterior e forem considerados aptos para concorrer ao pleito, terão os pedidos de candidatura encaminhados ao Ministério Público para análise e manifestação, para posterior deferimento pela Comissão Especial para escolha de Conselheiros Tutelares, observando-se que a verificação, a qualquer tempo, do descumprimento de qualquer dos requisitos mencionados, implicará no cancelamento da candidatura e de todos os atos dela decorrentes.

Art. 10º - O candidato com deficiência que necessitar de condição especial para a realização da prova, deverá informá-la no ato da inscrição, sendo vedadas alterações posteriores, salvo hipótese de limitações transitórias.

### IV – DOS IMPEDIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

Art. 11º. – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteados, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, e os casos previstos na Lei Municipal nº 5.731/15 e suas alterações.

Art. 12º. – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou

por afinidades, até o terceiro grau, conforme previsto na Resolução nº 170/2014 publicada pelo CONANDA.

Art. 13º. – Estende-se os impedimentos acima citados ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude com exercício na Comarca.

Art. 14º - É caso de impugnação da candidatura o não preenchimento de qualquer dos requisitos constantes no Art. 8 e seus incisos deste Edital.

### V – DO PRAZO

Art. 15º. – As Inscrições dos candidatos para membro do Conselho Tutelar deverão ser efetuadas a partir da data da publicação deste Edital até 10/05/2019 das 9h às 12h e das 13h às 16h na sede do CMDCA localizado na Rua Ipiranga, nº 73, Centro, Sumaré-SP.

Art. 16º. – Cada candidato receberá um número, na ordem de inscrição, que o identificará no processo de escolha.

Art. 17º. – Os pedidos de candidaturas serão encaminhados para o Ministério Público para análise e manifestação em 15/05/2019 e retornarão ao CMDCA até 24/05/2019.

Parágrafo Único: o prazo para a Comissão Especial para Escolha de Conselheiros Tutelares entrar com recurso sobre as manifestações do Ministério Público será até 28/05/2019.

Art. 18º. – A lista dos pré-candidatos aptos a realizarem a prova será divulgada em Diário Oficial do Município de Sumaré até dia 29/05/2019.

Art. 19º. – Recursos contra a inscrição, serão aceitos nos dias 30 e 31/05/2019 e deverão ser realizados na sede do CMDCA. Os recursos por parte de qualquer candidato ou interessado serão dirigidos à Presidência da Comissão Especial para Escolha de Conselheiros Tutelares.

Art. 20º – Acolhido e deferido o recurso, o candidato impugnado terá seu pedido de inscrição negado, cabendo recurso nos dias 03 e 04/06/2019 na sede no CMDCA.

Art. 21º. – A publicação final dos candidatos aptos será feita na data 05/06/2019 em conjunto com a

do julgamento final dos eventuais recursos ou impugnações.

### VI – DO TESTE DE CAPACITAÇÃO

Art. 22º. – Os candidatos que constarem na publicação mencionada pelo Art.18 e forem considerados aptos, deverão passar por prova escrita de conhecimentos específicos e avaliação psicológica, ambas de caráter eliminatório, que serão realizados por empresa especializada.

Art. 23º. – A prova será constituída de, 20 (vinte) questões de múltipla escolha, valendo 0,10 cada, com a soma parcial de 2 (dois) pontos e 4 (quatro) questões dissertativas, valendo 1 (um) ponto cada, soma parcial 4 (quatro) pontos, sendo a somatória de pontos igual 10 (dez); Redação de no mínimo de 20 (vinte) e no máximo 30 (trinta) linhas, valendo 4 (quatro) pontos, sendo 1 (um) para capacidade de argumentação, 1 (um) para coerência e coesão textual, 1 (um) para gramática e ortografia e 1 (um) para proposta de intervenção.

Art. 24º. – Os candidatos a Conselheiro Tutelar deverão ter acerto mínimo de 70% (setenta por cento) na prova escrita, para serem considerados aptos a seguirem no processo.

Parágrafo Único: O conteúdo programático da prova engloba análise de conjuntura, identificação de variáveis e estudo de casos sobre problemáticas referentes à criança e adolescente, e considerando as diretrizes estabelecidas pelo ECA, Lei Municipal nº 5.731/15 e Resoluções que os alterem.

Art. 25º. – A prova ocorrerá no dia 04/08/2019, das 8h às 12h, na Escola Municipal José de Anchieta – Rua Geraldo de Souza, nº157/221 – Jardim Carlos Basso, Sumaré - SP. Os candidatos inscritos deverão comparecer com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência, munidos do comprovante de inscrição, documento de identidade original ou qualquer outro documento público identificatório original, lápis, caneta esferográfica azul ou preta e borracha.

Art. 26º. – Caso haja a necessidade de se modificar o local da realização das provas, o mesmo será divulgado em Diário Oficial do Município de Sumaré e por aviso fixado na sede do CMDCA e na escola anteriormente designada para a prova.

Art. 27º. – Será automaticamente excluído do Processo Seletivo o candidato que:

- I – Aparentar-se após o horário de prova, estabelecido neste edital;
- II – Não comparecer a prova, seja qual for o motivo alegado;
- III – For surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de material não permitido;
- VI – Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

Art. 28º. – O CMDCA, através da Comissão Especial para escolha de Conselheiros Tutelares, providenciará a divulgação da lista e das notas dos candidatos aprovados a seguirem no processo, bem como o número de suas inscrições, através de publicação em Diário Oficial do Município de Sumaré entre 3 e 7 dias úteis após a realização da prova.

§1º - Os candidatos que constarem na publicação mencionada pelo Art. 28 participarão da avaliação psicológica, que terá a data e o local divulgados em Edital específico no Diário Oficial do Município de Sumaré.

Art. 29º. - Qualquer candidato poderá requerer, em petição com firma reconhecida, o cancelamento do registro em seu nome.

Art. 30º. – Será vedada a revisão da prova de capacitação por parte dos candidatos.

### VII – DA ELEIÇÃO

Art. 31º. – Uma vez aprovado nas duas primeiras etapas, a que se referem os Art. 9, 22 e 28 deste

Edital, o candidato estará apto a concorrer à eleição direta ao cargo de Conselheiro Tutelar.

Art. 32º. – O eleitor poderá votar em 02 (dois) candidatos na sua zona eleitoral e seção correspondente especificada no Título de Eleitor, que ocorrerá por meio eletrônico ou manual.

Art. 33º. – É de competência da Comissão Especial para escolha de Conselheiros Tutelares, a confecção e o fornecimento das cédulas eleitorais a serem utilizadas na eleição, contendo campo para o nome e apelido do candidato.

§ 1º - Para recebimentos dos votos, a Comissão Especial para escolha de Conselheiros Tutelares, formará mesas receptoras, tantas quanto necessárias, compostas de três cidadãos por ela indicada.

§ 2º - As mesas receptoras serão presididas por um de seus integrantes, escolhido pelos mesmos, no momento de sua composição.

Art. 34º. – Se a eleição for manual, as cédulas eleitorais deverão ser rubricadas pelos presidentes das mesas receptoras e mais um integrante das mesmas. § 1º - O votante se identificará através da posse de seu Título de Eleitor e mediante apresentação de cédula de identidade funcional expedida por órgão público federal, estadual ou municipal, inclusive universidades oficiais ou faculdades isoladas, carteira profissional expedida por entidade fiscalizadora do exercício profissional (OAB, AMB, CRA, CREA, CRECI, CRM, etc.), carteira de trabalho, alistamento militar, certificado de reservista, carteira nacional de habilitação que contenha fotografia do portador, ou qualquer outro documento que além da fé pública, nos termos do Decreto nº 29.079, de 30/12/50, contenha a fotografia do eleitor e assinará uma lista de presença que terá além da sua assinatura, o nome por extenso, número do título, zona e seção eleitoral.

§ 2º - Na cabine estará afixada relação por ordem alfabética, com nomes e/ou apelidos dos candidatos. § 3º - De posse da cédula o votante dirigirá-se à uma cabine indevassável, onde identificará dois candidatos de sua preferência, com o nome, apelido e em seguida, dobrada, e depois, na presença dos integrantes da mesa receptora, depositará na respectiva urna. No caso de utilização do sistema eletrônico acionará os números correspondentes de até dois candidatos.

§ 4º - Para votação somente será permitido o uso de caneta esferográfica azul ou preta. Para a apuração dos votos será utilizada caneta vermelha.

Art. 35º. - Encerrada a coleta dos votos às 17h, as mesas receptoras lavarão ata circunstanciada, lacrarão as urnas, e as encaminharão para a Comissão Apuradora, na Escola Municipal José de Anchieta. Na mesma data deverá proceder a abertura das urnas às 18h, efetuando a contagem e lançamento de votos em ato público, lavrando a ata circunstanciada, a qual será assinada pelos integrantes da Comissão Especial para escolha de Conselheiros Tutelares, na função de Junta Apuradora, e possíveis colaboradores indicados pela Justiça Eleitoral local.

Art. 36º. – Casos omissos e qualquer incidente nas mesas receptoras serão impedidos pela Comissão Especial para escolha de Conselheiros Tutelares, no próprio local de votação a pedido da mesa receptora.

Art. 37º. – O lançamento dos votos dados a cada candidato será feito em formulário próprio, rubricado pelos integrantes da Comissão Especial para escolha de Conselheiros Tutelares e candidatos presentes à apuração.

§ 1º Os recursos eventualmente interpostos deverão ser decididos pelo Presidente do CMDCA.

§ 2º O Presidente do CMDCA constituirá uma comissão de quatro membros da junta apuradora para, sob sua presidência esclarecer dúvidas ocorridas durante o processo.

Art. 38º. – Decididos os eventuais recursos interpostos, o CMDCA, de posse dos resultados fornecidos

pela Comissão Especial para escolha de Conselheiros Tutelares, na função de Junta Apuradora, no prazo máximo de 48h da realização da eleição divulgará a relação dos eleitos.

Art. 39º. – Será considerado voto nulo aquele que:

I – Contenha mais de dois nomes assinalados no local determinado para indicar os candidatos escolhidos pelo eleitor ou ainda expressões e anotações diversas ou rasuras.

II – Mesmo estando assinalado o voto no local correto, havendo qualquer outra expressão, anotação, rubrica ou indicação que permita a identificação do eleitor.

Art. 40º. – Todos os candidatos terão livre acesso aos locais de votação e apuração (é vedado a propagação de qualquer tipo no dia da eleição).

Art. 41º - Ao CMDCA, no prazo de 48 horas contadas após o término da apuração da votação, serão admitidos recursos das decisões da Comissão Especial para escolha de Conselheiros Tutelares na função de Junta Apuradora, desde que a impugnação conste expressamente em ata.

#### VIII – DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 42º. – Fica vedada a propaganda eleitoral em veículos de comunicação de massa, por meio de anúncios luminosos e brindes de qualquer espécie, bem como inscrições em quaisquer locais públicos ou particulares de acesso ao público, ainda que restrito.

Art. 43º. – O Edital de convocação estabelecerá os materiais e locais de divulgação permitidos, bem como a realização de debates e entrevistas, garantida em todos os casos a igualdade de condições para todos os candidatos.

§ 1º - Os materiais autorizados deverão ser individuais, sendo vedada a montagem de chapas, para fins de divulgação de candidaturas.

§ 2º - Os candidatos não poderão contratar pessoas ou serviços, mediante remuneração, para fins de realização de divulgação de candidaturas.

Art. 44º - Fica a cargo do CMDCA, com o apoio de outros órgãos do Poder Executivo, providenciar os recursos humanos e materiais necessários para a realização e divulgação do pleito de eleição dos integrantes do Conselho Tutelar, podendo requisitar serviços com antecedência que possibilitem a viabilização do recurso.

Art. 45º - Os candidatos aprovados poderão fazer a divulgação de sua campanha obedecendo aos regulamentos:

I – Em reuniões ou qualquer evento, desde que seja em local fechado.

II – Através da confecção de panfletos contendo a identificação do candidato e currículo, desde que submetidos previamente os modelos para aprovação da Comissão Especial para escolha de Conselheiros Tutelares.

III – Os debates e entrevistas no rádio e TV serão permitidos desde que todos os candidatos possam participar em igualdade de condições, mediante a aprovação da Comissão Especial para escolha de Conselheiros Tutelares.

Parágrafo Único: a ampla divulgação do processo eleitoral será de responsabilidade do CMDCA, com publicação no Diário Oficial do Município de Sumaré.

Art. 46º. – As infrações ao disposto no Art. 39º implicarão em pena de advertência ao candidato e a obrigação de recolhimento do material irregular pelo próprio candidato junto à Secretaria do CMDCA que registrará a ocorrência.

§ 1º A reincidência na infração do Art. 39º imputará na suspensão de todas as atividades da propaganda eleitoral do candidato infrator durante cinco dias da constatação da denúncia mediante determinação da Comissão Especial para escolha de Conselheiros

Tutelares.

§ 2º Todas as medidas e penalidades previstas neste Edital serão de competência exclusiva da Comissão Especial para escolha de Conselheiros Tutelares.

Art. 47º. –Todas as denúncias que se referirem ao disposto neste Edital deverão ser fundamentadas e cabalmente provadas pelo denunciante concedendo-se ao denunciado ampla defesa.

#### IX – DA VOTAÇÃO

Art. 48º. – A votação ocorrerá no dia 06/10/2019 das 8h às 17h nos locais a seguir descritos:

I – Região Central – Zona Eleitoral – 230ª  
E.M. José de Anchieta - Rua Geraldo de Souza, 157/221- Jd. Carlos Basso.

- Para eleitores das Zonas eleitorais votantes nas escolas:

- E.M. José de Anchieta
- E.E. Vereador Euclides Miranda
- E.E. Prof.ª Béliça Alleoni Borges
- E.E. Prof. Cândido José Martinez
- E.E. Prof. André Rodrigues de Alckmin
- E.E. João Franceschini

II – Região de Nova Veneza – Zona Eleitoral – 362ª  
E.E. Ângelo Campo Dall’Orto - Av. São Paulo,466 – Nova Veneza

- Para eleitores das zonas eleitorais votantes nas escolas:

- E.E. Ângelo Campo Dall’Orto
- E.E. Maria Rosa Carolino dos Santos
- E.E. Luís Campo Dall’Orto Sobrinho
- E.E. Marinalva Gimenez C. da Cunha

III – Região Matão – Zona Eleitoral-362ª  
E. E. Wadih Jorge Maluf – Rua seis, 238 – Jd. Santa Clara

- Para eleitores das zonas eleitorais votantes nas escolas:

- E. E. Wadih Jorge Maluf
- E.E. Manoel Albaladejo Fernandes
- E.E. Solange Maura Albino
- E.E.P.G. Ondina Pinto Gonzalez
- EMEF. Nilza Thomazin
- EMEF. Eliana Minchin Vaughan

IV – Região Área Cura – Zona Eleitoral -362ª  
E.E. Professora Jeny Bonadia Rodrigues Santarossa - Rua Maria da Conceição da Rocha Ferraz,409 – Jd. Bom Retiro

- Para eleitores das zonas eleitorais votantes nas escolas:

- E.E. Professora Jeny Bonadia Rodrigues Santarossa
- E.E. Maria Ivone Martins Rosa
- E.E. Maria Cheila Alves
- E.E. Luís Henrique de Marchi
- E.E. Wanda Felix de Andrade
- E.E. Cecília de Negri
- EMEF. Anália Oliveira Nascimento
- EMEI Jardim Denadai
- EMEI Parque das Nações
- E.E. Prefeito José Miranda

V – Região Maria Antônia – Zona Eleitoral -362ª  
E.E. Professora Maria de Lourdes Martins - Rua Osvaldo Vacari,777 – Jd. Maria Antonia

- Para eleitores das zonas eleitorais votantes nas escolas:

- E.E. Professora Maria de Lourdes Martins
- E.E. Marianina de Rosis Moraes
- E.E. Zoraide Proença Kaysel
- E.E. Leonilda Rossi Barriquelo
- E.M. CAIC - André de Nadai

VI – Região Picerno – Zona Eleitoral – 230ª  
E.E. Professora Alice Antenor de Souza - Rua das Crianças, 95 – Jd. Picerno II

- Para eleitores das zonas eleitorais votantes nas escolas:

- E.E. Professora Alice Antenor de Souza
- E.E. Professora Elyzabeth de Melo Rodrigues
- E.M.E.F. Professora Neuza de Souza Campos
- E.E. Antônio Vale Sobrinho

VII – Região do Cruzeiro – Zona Eleitoral –230ª  
E.M.E.F. Augusta Ravagnani Basso – Rua Aldebaran,35- Bairro do Cruzeiro

**X – DA APURAÇÃO**

Art. 49º. – Os votos serão apurados sob a coordenação do CMDCA.

Art. 50º. – Terminada a votação, por meio eletrônico ou manual, imediatamente será dado o início ao processo de apuração o qual será procedido pelos integrantes da Comissão Especial para escolha de Conselheiros Tutelares, com o apoio eventual dos técnicos da Justiça Eleitoral e dos representantes designados pela empresa contratada.

Art. 51º. – Será permitida a fiscalização pelos candidatos ao cargo de conselheiros que terão trânsito permitido junto às mesas de apurações.

Art. 52º. – Eventuais impugnações deverão ser apresentadas imediatamente ao presidente da Comissão Especial para escolha de Conselheiros Tutelares. A Comissão decidirá a impugnação também de forma imediata através de votos majoritários de seus componentes não sendo passível de recurso tal decisão.

**XI – DO RESULTADO**

Art. 53º. – Os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos serão considerados Membros Titulares, ficando os outros 10 (dez) candidatos, pela ordem de votação, como Suplentes.

Art. 54º. Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que:

- I – Apresentar melhor desempenho no processo de seleção prévia;
- II – Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência, comprovada através de documentos específicos, apresentados no ato da inscrição;
- III – Residir a mais tempo no município;
- IV – Tiver maior idade.

Art. 55º. – O resultado será proclamado pelo CMDCA, após apuração final dos votos e encaminhado para publicação em Diário Oficial do Município de Sumaré no dia 11/10/2019.

**XII – IMPUGNAÇÃO**

Art. 56º. – Os candidatos poderão interpor recursos do resultado final, sem efeito suspensivo, no prazo de 48 horas, a contar da publicação do resultado final.

Art. 57º. – O recurso fundamental deverá ser interposto, por escrito, perante o CMDCA.

Art. 58º. – Para este recurso não será possível a fundamentação relativa à nota da prova de conhecimentos específicos diante da impossibilidade de revisão da prova anteriormente elaborada.

**XIII – DA POSSE E EXERCÍCIO DA FUNÇÃO**

Art. 59º. – A posse dos Conselheiros Tutelares será realizada no dia 09/01/2019 às 19h na Câmara Municipal de Sumaré, Travessa 1º Centenário, nº 32, Centro, Sumaré - SP, pelo Prefeito Municipal, Conselheiros (as) do CMDCA, Promotor da Infância e Juventude e demais autoridades convidados/as.

Art. 60º. – O início do exercício da função far-se-á mediante ato e nomeação pelo Prefeito Municipal.  
§1º - Ao iniciar o exercício da função, o Conselheiro Tutelar deverá assinar termo no qual constarão as suas responsabilidades, direitos e deveres.

§ 2º - O início do exercício da função dependerá de prévia avaliação médica, que julgará apto ou não o Conselheiro Tutelar eleito, mediante laudo analítico-expositivo de forma detalhada em que se especifique a inaptidão eventualmente constatada, garantido o direito de recurso ao CMDCA, impetrado, no máximo, nos 10 (dez) dias seguintes ao seu conhecimento pelo interessado.

Art. 61º. – O Conselheiro Tutelar fica sujeito a jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.  
§ 1º - O Regimento Interno definirá os critérios para o regime de plantão e a jornada diária que estão sujeitos os conselheiros, limitada a, no máximo, 8 (oito) horas diárias.

§ 2º - Além do cumprimento do estabelecido no “caput”, o exercício da função exigirá que o Conselheiro Tutelar se faça presente sempre que solicitado, ainda que fora da jornada normal a que está sujeito.

**XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 62º. – Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial para escolha de Conselheiros Tutelares “ad referendum” do CMDCA.

Art. 63º. – A bibliografia a ser utilizada na prova de conhecimentos específicos será a Lei Federal nº 8.069, de 13/06/1990, o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal nº 5.731 de 06/03/15.

**XV – Cronograma**

CRONOGRAMA DE AÇÕES PARA ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR 2019	
INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS	ATÉ 10/05/2019
ENVIO DAS INSCRIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO	ATÉ 15/05/2019
DIVULGAÇÃO DOS PRÉ- CANDIDATOS APTOS E IMPUGNADOS	30 E 31/05/2019
RECEBIMENTO DE RECURSOS DE CANDIDATURAS IMPUGNADAS	03 E 04/06/2019
PUBLICAÇÃO/DIVULGAÇÃO FINAL DE PRÉ-CANDIDATOS APTOS	05/05/2019
PROVA ESCRITA	04/08/2019
AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	A SER DEFINIDA (Art. 28º. §1º)
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA ESCRITA	07 A 12/08/2019
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	A SER DEFINIDA
VOTAÇÃO	06/10/2019
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA VOTAÇÃO EM MEIO OFICIAL	11/10/2019
ENDEREÇO DO LOCAL DA PROVA ESCRITA - Escola Municipal José de Anchieta Rua Geraldo de Souza, nº 157/221 – Jardim Carlos Basso.	

Sumaré, 03 de maio de 2019.

Eliane Pinheiro Cavallo  
Presidente CMDCA





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS  
Av. Brasil, nº 1111 – Nova Veneza CEP: 13.177-310 Sumaré/SP

## EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 056/2019 SC (CONVOCAÇÃO P.S. 001/2018)

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Sumaré convoca os candidatos abaixo relacionados a comparecer junto ao Setor de Concursos, situado na Av. Brasil, nº 1111 – Sala 128, Nova Veneza – Sumaré – SP, para dar início aos procedimentos de admissão em virtude de aprovação em **processo seletivo**, devendo o comparecimento das **08h30min às 12h00min ou das 14h00min às 16h00min**, até a **data limite de 10 de maio de 2019**, após a qual, o candidato que não tiver comparecido será considerado desistente, perdendo assim o direito à vaga, conforme dispõe a lei municipal nº 5220/11 em seu artigo 20. Os contratos de trabalho serão de natureza administrativa conforme Lei Municipal de nº 4967/10.

### Processo Seletivo 001/2018 - Cargo: Professor Municipal I E

INSCRIÇÃO	NOME	Nº RG	CLASS.
1052	CAROLINE PERCIVALE FERNANDES GERMANO	349400763	291
5354	KAROLINA PEREIRA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	440859785	292
4531	ALINE DE LIMA RODRIGUES	456093424	293
1237	JAQUELINE SANTIAGO DE CARVALHO	402362573	294
4685	PALOMA GONÇALVES	349199474	295
3505	ALINE SOUSA GARCIA	331494838	296

Sumaré, 03 de maio de 2019

**HENRIQUE STEIN SCIASCIO**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS  
Av. Brasil, nº 1111 – Nova Veneza CEP: 13.177-310 Sumaré/SP

## EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 057/2019 SC - AFRO (CONVOCAÇÃO P.S. 001/2018)

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Sumaré convoca os candidatos abaixo relacionados a comparecer junto ao Setor de Concursos, situado na Av. Brasil, nº 1111 – Sala 128, Nova Veneza – Sumaré – SP, para dar início aos procedimentos de admissão em virtude de aprovação em **processo seletivo**, devendo o comparecimento se dar de segunda à sexta-feira, das **08h30min às 12h00min ou das 14h00min às 16h00min**, até a **data limite de 10 de maio 2019**, após a qual, o candidato que não tiver comparecido será considerado desistente, perdendo assim o direito à vaga, conforme dispõe a lei municipal nº 5220/11 em seu artigo 20. Os contratos de trabalho serão de natureza administrativa conforme Lei Municipal de nº 4967/10.

### Processo Seletivo 001/2018 - Cargo: Professor Municipal I

INSC	NOME	RG	CLASS AFRO
1666	MAGNÓLIA GOMES DOS SANTOS SOUZA	593258605	75
3709	SUELY CUNHA DE OLIVEIRA	218186307	76
1729	JACIONE SANTOS PIMENTA E PIMENTA	635950017	77
5897	AERLIA DAIANY SILVA DE OLIVEIRA	427273778	78

Sumaré, 03 de maio de 2019.

**HENRIQUE STEIN SCIASCIO**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos


**Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural**

Rua Ernesto Barijan, 300, Jd. Planalto do Sol

 Tel.: 0800.772.77.22 | 19 3399.5572 - e-mail: [mobilidade@sumare.sp.gov.br](mailto:mobilidade@sumare.sp.gov.br)
**Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural.**

Ato nº 10 – Folha 10

De 02 de maio de 2019

**PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÕES**

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme decreto municipal 8994/13, e para atendimento de Lei Federal 9.503/97, do Código de Trânsito Brasileiro CTB informa:

<b>Nº DO PROCESSO</b>	<b>RESULTADO</b>	<b>PLACA</b>
0501/2019	DEFERIDO	FDL-4081
0502/2019	DEFERIDO	EQF-8348
0529/2019	DEFERIDO	BRO-8681
0507/2019	DEFERIDO	GAB-4419
0512/2019	DEFERIDO	FFU-2514
0515/2019	DEFERIDO	BAW-9210
0506/2019	DEFERIDO	HDT-8021
0503/2019	DEFERIDO	CNV-0669
0504/2019	DEFERIDO	EDX-9549
0520/2019	DEFERIDO	FQA-7206
0497/2019	DEFERIDO	BTD-1140
0533/2019	DEFERIDO	DKM-5047
0535/2019	DEFERIDO	GYV-1940
0525/2019	DEFERIDO	EFL-6129
0524/2019	DEFERIDO	EFL-6129
0510/2019	DEFERIDO	BUY-2732
0509/2019	DEFERIDO	ETD-5276
0542/2019	DEFERIDO	EFL-7394







Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural

Rua Ernesto Barijan, 300, Jd. Planalto do Sol

Tel.: 0800.772.77.22 | 19 3399.5572 - e-mail: [mobilidade@sumare.sp.gov.br](mailto:mobilidade@sumare.sp.gov.br)

0543/2019	DEFERIDO	GMU-1958
1230/2019	INDEFERIDO	EAJ-6996

  
Jose A. Ribeiro Marin  
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Rural



Prefeitura Municipal de Sumaré

Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré-SP - CEP.: 13170-001

Tel.: 19 3399.5114 - [www.sumare.sp.gov.br](http://www.sumare.sp.gov.br)

[facebook.com/prefeituramunicipaldesumare](https://facebook.com/prefeituramunicipaldesumare)


**Portarias, Leis  
e Decretos**

**MUNICÍPIO DE SUMARÉ**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
GOVERNO E PARTICIPAÇÃO  
CIDADÃ**

DECRETO Nº 10.531, DE 30  
DE ABRIL DE 2019.

Substitui e inclui membro no Conselho Municipal de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente – COMDEMA. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os membros eleitos na V Conferência Municipal de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente, realizada em 24 de fevereiro de 2018;

Considerando o MI nº 057/2019 – S.M.O;

Considerando os demais elementos dos Protocolado - PMS nº 9589/2003.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica substituído o membro titular da Secretaria Municipal de Obras, Sr. Cicero Tadeu Estevam de Moraes portador do RG nº 11.664.591-X, pelo Sr. Juliano Rodrigo de Barros Teixeira portador do RG nº 44.463.701-X, e inclui como suplente o Sr. Wilson Pereira de Matos portador do RG nº 7.490.048-1, no Conselho Municipal de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente – COMDEMA, para a gestão 2018/2020, ficando assim composto com os seguintes membros:

**I – MEMBROS ELEITOS DA SOCIEDADE CIVIL**
**TITULARES:**

1. Cássio Luiz Ferraz Monteiro  
RG: 18.264.107-7
2. Dayane Cristina Bellini  
RG: 42.608.094-4
3. Janinie Francianne Guimarães  
RG: 13.889.473-8
4. José Dino Filho  
RG: 12.436.319-2
5. Rodrigo Ferreira Mettestainer  
RG: 29.304.691-8
6. Mateus Pansonato  
RG: 16.970.544-4

**SUPLENTES:**

1. Raquel Alves de Oliveira  
RG: 43.488.541-1
2. Leandro de Moraes Alves  
RG: 43.458.500-2
3. Caroline Colossal Lencio  
RG: 47.684.016-8
4. Célio de Souza Guimarães  
RG: 30.181.848-4
5. Antonio Souza Ribeiro  
RG: 9.600.982
6. Luiz Sinézio da Silva  
RG: 19.251.410-6

**II – MEMBROS INDICADOS PELO PODER PÚBLICO**

SECRETARIA MUNICIPAL DEFESA, PROTEÇÃO E

**PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE**

Titular: Habib Jorge Goraieb  
RG: 34.378.759-3  
Suplente: Rodrigo de Souza Correa  
RG 43.131.332

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Titular: Rildo José Sanches  
RG: 17.241.403  
Suplente: Kleber de Oliveira  
RG: 35.343.340

DECRETO Nº 10.531/2019  
FOLHA Nº 02

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Titular: Fernanda Cristina Ferreira Moranza  
RG: 28.690.433-0  
Suplente: Aparecida Elisabete de Novaes Pinto  
RG: 4.427.788-3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

Titular: Juliano Rodrigo de Barros Teixeira  
RG: 44.463.701-1  
Suplente: Wilson Pereira de Matos  
RG: 7.490.048-1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

Titular: Douglas Aparecido de Oliveira  
RG: 24.895.397-7  
Suplente: Cleber Barbosa Cardoso  
RG: 33.404.038

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,  
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA**

Titular: Cinthia Ongaro Monteiro de Barros  
RG: 28.664.988-3  
Suplente: Alvimar Braz Ferreira  
RG: 4.688.273

Art. 2º - O Executivo poderá substituir qualquer dos membros do Conselho a pedido justificado do interessado, do próprio Conselho ou ainda por conveniência administrativa e/ou do bom desenvolvimento das atribuições do Conselho.

Art. 3º - Os serviços prestados pelos membros do Conselho serão gratuitos e considerados relevantes para o Município.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 30 de abril de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 30 de abril de 2019, no Paço Municipal e, em 03 de maio de 2019, no Diário Oficial do Município.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 10.532, DE 30  
DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a Operação Estiagem 2019 do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições

que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando que a Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil compreende o conjunto de medidas preventivas, socorros, assistências e recuperação, destinadas tanto a evitar as consequências danosas de eventos previsíveis, quanto a preservar a moral da população e restabelecer o bem-estar social;

Considerando a existência de riscos de estiagens no âmbito do Município de Sumaré, em razão da redução das precipitações pluviométricas que podem ocasionar grandes transtornos à população, ao meio ambiente e ao patrimônio público e privado;

Considerando que o Município de Sumaré tem estabelecido compromisso com a campanha Mundial para redução de Desastres, da Estratégia Internacional para Redução de Desastres, denominado Campanha Cidades Resilientes;

Considerando a necessidade de minimizar os efeitos previsíveis que acometem o Município de Sumaré no período da estiagem;

Considerando que, em situações de desastres, as atividades de primeiro atendimento são de responsabilidades do Governo Municipal, e que os Órgãos dos Setores da Administração Municipal, devem colocar à disposição da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil todos os meios e recursos disponíveis para o bom desempenho de suas ações;

Considerando a necessidade de manter em condições excepcionais de acionamento o complexo administrativo para atendimentos de emergências do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, em face do período de maior seca do ano;

Considerando a necessidade de definir procedimentos em casos de decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública em consonância com a legislação Federal;

Considerando, finalmente a necessidade de otimizar os recursos existentes e antecipar situações de riscos, articulando a participação das Secretarias Municipais envolvidas, Órgãos de atendimentos emergencial e da própria /comunidade, do Sistema Municipal Proteção e Defesa Civil.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica criada a Operação estiagem 2019 no período compreendido entre 1º de maio a 30 de setembro de 2019.

DECRETO Nº 10.532/2019  
FOLHA Nº 02

Art. 2º - Cabe ao Gabinete do Prefeito, por Intermediário da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil, a Coordenação da Operação Estiagem do Município, tendo em vista a baixa Umidade relativa do ar, as quedas bruscas de temperaturas e a estiagem que ocorrem no período.

Art. 3º - Fica estabelecido o Comitê Gestor da Operação estiagem 2019 constituído pelos seguintes Órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Coordenaria de Proteção e Defesa Civil;
- III - Secretaria Municipal de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente;
- IV - Secretaria Municipal de Saúde;
- V - Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- VI - Secretaria Municipal de Educação;

VII – Secretaria Municipal de Obras.  
VIII – Secretaria de Segurança Pública;  
IX – Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 4º - O Coordenador de Proteção e Defesa Civil, mediante a análise das previsões meteorológicas e dos índices de umidade relativa do ar (URA), fornecidos pelos Órgãos meteorológicos, estabelecerá metas para monitoração, adotando os seguintes critérios:

- I – Observação: URA de até 30%;
- II – Atenção: URA de 30% até 20%
- III – Alerta: de 20% até 12%
- IV – Emergência: URA abaixo de 12%

Parágrafo Único - Para cada nível estão previstos procedimentos operacionais, que visam à minimização das consequências desses eventos, como:

- I - índices de baixa umidade relativa do ar;
- II - previsão meteorológica;
- III - vistorias de campo.

Art. 5º - No caso de ser declarado Estado de Atenção, Alerta ou Emergência, os seguintes órgãos deverão ser acionados:

- I – Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Secretaria Municipal de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente;
- III – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Secretaria Municipal de Inclusão Social;
- V – Secretaria Municipal de Habitação;
- VI – Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- VII – Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- VIII – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

Art. 6º - Fica adotado, como padrão, 13ºC (Treze graus Celsius) para definir o alerta em função da queda brusca de temperatura, no âmbito da Operação Estiagem 2019.

**DECRETO Nº 10.532/2019**  
**FOLHA Nº 03**

Art. 7º- Os órgãos integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil SIMPEC deverão priorizar providências administrativas para o suporte do disposto neste Decreto.

§ 1º- A Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil, em caso de necessidade, deverá solicitar auxílio técnico e assessoramento, para as providências e repressivas a serem tomadas, junto a Coordenadoria Regional de Defesa Civil – REDEC I/5, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Polícia Ambiental, Centro de Ensino de Pesquisas em Agricultura CEPAGRI/UNICAMP, Centro Integrado de Informações Agro meteorológico - CIIAGRO/IAC, Companhia de Saneamento Ambiental - CETESB.  
§ 2º - Disseminação de informações sobre cuidados com exposição solar quando os raios ultravioletas atingirem índices a partir de 8, conforme dados do Centro de Previsão de Tempo e Estudos Climáticos – CPTEC/INPE.

§ 3º - Disseminação de informações sobre alto risco de incêndios conforme modelo do INFONSECA, Produto do Centro de Monitoramento, Mitigação da Seca e Adversidades Meteorológicas, pertencentes ao Instituto Agrônomo de Campinas – IAC.

§ 4º - A Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil é o órgão responsável pela centralização das informações da Operação Estiagem 2019, pelo acionamento e controle das emergências, bem como pela emissão de boletins de alerta.

Art. 8º - Visando à monitorização da Operação Estiagem 2019, a Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil realizará plantão permanente durante 24 horas, podendo o seu Coordenador requisitar

temporariamente servidores de órgãos ou autarquias municipais necessárias à prestação de serviços eventuais nas ações de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo Único - O Servidor Público Municipal requisitado na forma do caput deste artigo ficará à disposição da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil, sem prejuízo do cargo ou função que ocupe vencimentos e demais vantagens, não fazendo jus a retribuição ou gratificação especial.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto por conta de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 30 de abril de 2019.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 30 de abril de 2019, no Paço Municipal e, em 03 de maio de 2019, no Diário Oficial do Município. – PMS nº 10.868/2019.

**EDER LAZARO CASTRO RUZZA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

**DECRETO Nº 10.533, DE 30 DE ABRIL DE 2019.**

Prorroga a vigência do Decreto nº 10.489, de 28 de fevereiro de 2019. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando o Decreto nº 10.489/2019, de 28 de fevereiro de 2019;

Considerando que o levantamento de dados e os trâmites iniciais para criação do Manual de Procedimentos do Departamento de Gestão de Pessoas ainda não foram concluídos;

Considerando os elementos constantes no protocolado – PMS nº 4878/2019.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, o prazo fixado pelo Decreto Municipal nº 10.489/2019, para dar continuidade aos trabalhos da Comissão de Estudo do Manual de Procedimentos de Gestão de Pessoas do Município de Sumaré, a contar da data de 03/05/2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 30 de abril de 2019.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 30 de abril de 2019, no Paço Municipal e, em 03 de maio de 2019, no Diário Oficial do Município.

**EDER LAZARO CASTRO RUZZA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

LEI Nº 6185, DE 02 DE MAIO DE 2019.

“Cria o “Dia do Cuidador de Idosos” no âmbito do Município de Sumaré, Estado de São Paulo”.

Autor: Vereador Edivaldo Teodoro (Prof. Edinho).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Sumaré, Estado de São Paulo, o “Dia do Cuidador de Idosos”, que tem por objetivo:

I - Contribuir para a valorização do Cuidador do Idoso, bem como divulgar o seu importante papel dentro da sociedade;

II - Conscientizar a sociedade, na importância do cuidado ao idoso como forma de combate a violência e negligência aos direitos dos idosos;

III - divulgar a importância do Cuidador de Idosos para o desenvolvimento afetivo, físico, cognitivo e sócio- cultural dos idosos.

Art. 2º - As comemorações serão realizadas anualmente no dia 1º de outubro, data em que será incluída no Calendário Oficial do Município.

Art. 3º - Eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 02 de maio de 2019.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 03 de maio de 2019, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 9.546/19.

**EDER LAZARO CASTRO RUZZA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

LEI Nº 6186, DE 02 DE MAIO DE 2019.

“Institui no município de Sumaré a “Semana da Conscientização, Combate e Prevenção ao Escorpionismo”.

Autor: Vereador Valdir de Oliveira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Sumaré a “Semana da Conscientização, Combate e Prevenção ao Escorpionismo” a ser realizada anualmente, na semana do dia 20 de agosto de cada ano.

Parágrafo Único - Para os fins desta Lei, considera-

-se "Escorpionismo" o processo de envenenamento causado pela picada do escorpião.

Art. 2º - A "Semana da Conscientização, Combate e Prevenção ao Escorpionismo" terá como objetivo principal a conscientização da população para evitar fatalidades, utilizando-se de medidas preventivas e corretivas no ambiente e educacionais.

Art. 3º - A campanha a que se refere o caput do art. 1º, além de conscientizar a população dos inimigos naturais ao controle preconizado para o escorpionismo, desempenha também o incentivo ao exercício da cidadania (direitos e deveres) contribuindo com a saúde pública e promovendo a tranquilidade no Município.

Art. 4º - Ficará a critério do Poder Público Municipal estabelecer e organizar calendários de atividades que serão desenvolvidas durante a referida Semana.

Art. 5º - A "Semana da Conscientização, Combate e Prevenção ao Escorpionismo" poderá ser patrocinada, total ou parcialmente por empresas privadas, às quais será concedido o direito à ampla divulgação do patrocínio.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 02 de maio de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 03 de maio de 2019, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 9.548/19.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6187, DE 02 DE MAIO DE 2019.

"Dispõe sobre a Semana Municipal do Escoteiro no Município de Sumaré". -

Autor: Vereador Rudinei Lobo.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Sumaré, a Semana Municipal do Escoteiro, em comemoração ao Dia Mundial do Escoteiro.

§ 1º - O evento de que trata este artigo será incluído no calendário de eventos do município de Sumaré como Dia Mundial do Escoteiro, celebrado no dia 23 de abril.

§ 2º - A programação da Semana do Escoteiro será coordenada e organizada por uma comissão composta por representantes da Secretaria de Educação, Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer, Secretaria de Planejamento e do(s) Grupo(s) Escoteiro(s) do Município de Sumaré.

Art. 2º - As comemorações dar-se-ão anualmente na semana que coincidir com Dia Mundial do Escoteiro, celebrado no dia 23 de abril.

Art. 3º - Serão realizadas ações em conjunto com

a sociedade civil organizada de conscientização, incentivo e difusão da atividade escoteira, incentivando a prática e a instrução dos valores e princípios escoteiros no município de Sumaré, através da promoção de palestras, debates, e/ou outras atividades educacionais escoteiras.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 02 de maio de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 03 de maio de 2019, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 9.550/19.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6188, DE 02 DE MAIO DE 2019.

Denomina o Sistema de Lazer 1 do Loteamento denominado Jardim Maria Antônia de "Praça Gilberto dos Santos Nascimento". -

Autor: Vereador Warlei de Faria.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Sistema de Lazer 1, do Loteamento denominado Jardim Maria Antônia passa a ser denominado de "Praça Gilberto dos Santos Nascimento".

Parágrafo Único: O Sistema de Lazer 1, do Loteamento denominado Jardim Maria Antônia, com 46.153,00 m<sup>2</sup>, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré com matrícula nº 80.915.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 02 de maio de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 03 de maio de 2019, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 9.552/19.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6189, DE 02 DE MAIO DE 2019.

Institui a Semana Municipal do Ciclismo no âmbito do Município de Sumaré e dá outras providên-

cias. -

Autor: Vereador Eduardo Lima (Dudu Lima).

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no calendário de eventos do Município de Sumaré, a "Semana Municipal do Ciclismo" a ser comemorada anualmente no mês de agosto.

Art. 2º - São objetivos da Semana Municipal do Ciclismo:

I - Expandir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;

II - Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

III - Fortalecer o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres;

IV - Realizar campanhas, eventos educativos e esportivos, incentivando o uso da bicicleta.

Art. 3º - Durante a semana instituída, o Poder Executivo poderá promover palestras, eventos, ações e campanhas educativas de divulgação da importância do Ciclismo.

Art. 4º - Membros da Sociedade Civil e organizada, que desenvolvam atividades ligadas à promoção do uso da bicicleta, poderão ser convidados a participar da definição de critérios a serem adotados, bem como da organização dos eventos relacionados a Semana Municipal do Ciclismo".

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 02 de maio de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 03 de maio de 2019, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 9.553/19.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6190, DE 02 DE MAIO DE 2019.

Denomina Viveiro Municipal de Sumaré de "Viveiro Municipal Everth Ribeiro de Lima - Mico/Miço". -

Autor: Vereadores Willian Souza, Tião Correia, Ulisses Gomes, Claudio Meskan, Décio Marmiroli, Rubens Champam, Ronaldo Mendes, Dr. Sergio Rosa, João Maioral, Dudu Lima, Hélio Silva, Edgardo Cabral, Rudinei Lobo, Marcio Brianes, Fábio Ferreira, Joel Cardoso da Luz, Warlei de Faria, Valdinei Pereira, Edivaldo Teodoro, Valdir de Oliveira e José Tavares.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Viveiro Municipal de Sumaré, passa a se chamar "Viveiro Municipal Everth Ribeiro de Lima - Mico/Mifo.

Parágrafo único: O Viveiro ora denominado fica localizado dentro do Horto Municipal de Sumaré.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 02 de maio de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 03 de maio de 2019, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 9.554/19.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6191, DE 02 DE MAIO DE 2019.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, no âmbito do Município de Sumaré, de avisos com o número do Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher (Disque 180)". -

Autor: Vereador Willian Souza.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória, no âmbito do Município de Sumaré, a divulgação do serviço Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher, nos seguintes estabelecimentos:

I - hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;

II - bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

III - casas noturnas de qualquer natureza;

IV - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos com entrada paga;

V - agências de viagens e locais de transportes de massa;

VI - salões de beleza, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;

VII - postos de serviço autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público;

VIII - prédios comerciais e ocupados por órgãos e serviços públicos.

Parágrafo único - A obrigatoriedade de que trata esta Lei deve ser estendida aos veículos em geral destinados ao transporte público municipal.

Art. 2º - Fica assegurada ao cidadão a publicidade do número de telefone do disque denúncia de violência contra a mulher por meio de placa informativa, afixadas em locais de fácil acesso, de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

Art. 3º - Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar placas/cartazes contendo o seguinte teor:

**VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: DENUNCIE**

**DISQUE 180**

**CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER**

LEI Nº 6191/2019  
FOLHA Nº 02

Art. 4º - O descumprimento da obrigação contida nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), reajustado pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), dobrada a cada reincidência;

Art. 5º - Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta Lei serão aplicados em programas de prevenção à violência contra a mulher.

Art. 6º - Os estabelecimentos especificados no Art. 1º, para se adaptarem às determinações desta Lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Município de Sumaré, 02 de maio de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 03 de maio de 2019, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 9.556/19.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 332, DE 02 DE MAIO DE 2019.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado PMS nº 9.204/18. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o Decreto Municipal nº 10.390/18;

Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS nº 9.204/18;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância para apurar os fatos noticiados no Protocolado - PMS nº 9.204/18, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Marcus Freitas
- Ricardo Yanssen Capelato
- Edmir Rossi

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorroga-

ção, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 02 de maio de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 03 de maio de 2019 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 333, DE 02 DE MAIO DE 2019.

Autoriza a prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS nº 1.669/17;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Autorizar a prorrogação de prazo, para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, nomeada através da Portaria nº 943, de 21 de novembro de 2018, que tramita no Processo Administrativo - PMS nº 1.669/17, por 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação da presente Portaria.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 02 de maio de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 03 de maio de 2019 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 334, DE 02 DE MAIO DE 2019.

Nomeia membros para compor a Comissão Processante, para apurar os fatos noticiados no Protocolado PMS nº 22.715/15. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições

que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o Decreto Municipal nº 10.390/18;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 22.715/15;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear a Comissão Processante, para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 22.715/15, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Álvaro Stein Neto
- Edmir Rossi
- Rodrigo de Paula Ruis

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 02 de maio de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 03 de maio de 2019 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 335, DE 02 DE  
MAIO DE 2019.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado PMS nº 26.412/18. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o Decreto Municipal nº 10.390/18;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 26.412/18;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 26.412/18, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Ricardo Yanssen Capelato
- Cleber de Oliveira Silva
- Renan Henrique Ribeiro Porcari

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 02 de maio de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 03 de maio de 2019 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 336, DE 02 DE  
MAIO DE 2019.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado PMS nº 17.023/15. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o Decreto Municipal nº 10.390/18;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 17.023/15;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 17.023/15, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Cleber de Oliveira Silva
- Edmir Rossi
- Luiz Carlos Baptista

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 02 de maio de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 03 de maio de 2019 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 337, DE 02 DE  
MAIO DE 2019.

Cessa o afastamento não remunerado, da servidora concursada, concedido através da Portaria nº 079/19, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando a Portaria nº 079/19, que concedeu afastamento não remunerado da servidora Eliane

Gonçalves de Oliveira;

Considerando o § 3º, do artigo nº 195 da Lei Municipal nº 4967/10;

Considerando, os elementos constantes no protocolo PMS nº 23.312/18;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Cessar, com efeito retroativo a 22 de abril de 2019, o afastamento não remunerado concedido através da Portaria nº 079/19, da servidora ELIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade RG. 45.179.258-0, titular do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE SMS D, REF. SMS02, subordinada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Determinar o retorno da servidora em tela às suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde, na data citada no artigo 1º.

Parágrafo Único: O Departamento de Gestão de Pessoas registrará a posse da servidora em livro próprio e organizará prontuário funcional mantendo-o sob guarda.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 02 de maio de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 03 de maio de 2019 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 338, DE 02 DE  
MAIO DE 2019.

Re-ratifica a Portaria nº 315, de 24 de abril de 2019, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeita do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Fica retificada a Portaria nº 315, de 24 de abril de 2019, no que tange ao nº da Cédula de Identidade, da servidora Vera Lucia Ferreira de Souza Nery, para que onde constou erroneamente: "... R.G nº 32.866.868-0 ...", passe a constar "... RG nº 13.040.807-4 ...", sendo este o correto.

Art. 2º - Ficam ratificadas as demais disposições da citada portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 02 de maio de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 03 de maio de 2019 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 339, DE 02 DE  
MAIO DE 2019.

Exonera a pedido, servidor detentor do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a pedido, o servidor LEONARDO FONSECA DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG. nº 53.682.989-5, do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II, REF PMSC-09, subordinado a Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã, prestando serviços junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com efeito retroativo a 29 de abril de 2019.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 02 de maio de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 03 de maio de 2019 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 340, DE 02 DE  
MAIO DE 2019.

Designa servidor para responder como Comandante da Guarda Civil Municipal, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

Considerando férias da Comandante da Guarda Civil Municipal;

**R E S O L V E:**

Art 1º - Designar, a partir de 02 de maio de 2019, o servidor EDUARDO RAMALHO CLUDE, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.892.412-7, titular do cargo de GUARDA MUNICIPAL III, REF. SSP03, para em caráter cumulativo, temporário e gracioso, responder como COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, sem prejuízo das atribuições normais de seu cargo, pelo período de vinte dias.

Art. 2º - As funções inerentes à designação de que trata o artigo 1º deste ato, são gratuitas e consideradas de relevante interesse do Município.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fará as anotações e registros de praxe.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 02 de maio de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 03 de maio de 2019 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ.



**SECOM - Secretaria de Comunicação**  
 Rua Dom Barreto, 1.303, Centro - Sumaré-SP - CEP: 13.170-900  
 Tel.: 19 3399.5386  
 e-mail: comunicacao@sumare.sp.gov.br

Em atendimento à Lei nº 5736, de 12 de março de 2015, a Secretaria Municipal de Comunicação Social informa a localização dos equipamentos de fiscalização eletrônica de velocidade no Município de Sumaré.

### Equipamento Detector de Velocidade do Tipo Radar Fixo.

Tipo de equipamento	Localização do dispositivo	Número de faixas	Velocidade máxima
Radar Fixo	Avenida Rebouças, altura do nº 220.	4	50 Km/h
Radar Fixo	Avenida Minas Gerais, altura do nº 319.	2	50 Km/h
Radar Fixo	Avenida Júlio de Vasconcelos, Km 0+270m.	4	60 Km/h
Radar Fixo	SMR 334 – Estrada Municipal Mineko Ito, n. 4312, sentido Bairro/Centro e Centro/Bairro.	4	50 Km/h
Radar Fixo	SMR 340 – Avenida Fuad Assef Maluf, altura do nº 1.870.	4	50 Km/h
Radar Fixo	Avenida Emilio Bosco, altura do nº 3.190.	4	50 Km/h
Radar Fixo	Avenida da Amizade, altura do nº 1.443.	2	50 Km/h

### Equipamento fiscalizador de avanço do sinal vermelho do semáforo e parada sobre a faixa de pedestres.

Tipo de equipamento	Localização do dispositivo	Número de faixas
Avanço semafórico	Avenida Júlia Bufarah x Praça da República	2
Avanço semafórico	Avenida Rebouças x Avenida Ivo Trevisan, sentido Bairro/Centro	2
Avanço semafórico	Avenida da Amizade, 3.000 (hospital), sentido Centro/Bairro.	2
Avanço semafórico	Avenida Emilio Bosco x Rua São Matias	2
Avanço semafórico	Avenida Rebouças x Rua Marcelo Pedroni, sentido Bairro/Centro.	2
Avanço semafórico	Avenida 3M x Praça Lions Club	2





SECOM - Secretaria de Comunicação  
 Rua Dom Barreto, 1.303, Centro - Sumaré-SP - CEP: 13.170-900  
 Tel.: 19 3399.5386 - e-mail: [comunicacao@sumare.sp.gov.br](mailto:comunicacao@sumare.sp.gov.br)

**Infraestrutura para equipamento Detector de Velocidade tipo Radar Fixo.**

- 01 unid. - Av. Rebouças, altura nº 3.438. – Velocidade 50 km/h
- 01 unid. - Rua Joaquim Ferreira Gomes, altura nº 373. – Velocidade 50 km/h
- 01 unid. - Av. Avenida Américo R. dos Santos s/ nº. – Velocidade 50 km/h
- 01 unid. - Av. Fuad Assef Maluf, SMR 340, altura nº. 1.660. – Velocidade 50 km/h
- 01 unid. - Av. Vereador Antonio Pereira de Camargo Neto, altura nº 421. – Velocidade 50 km/h
- 01 unid. - Av. Vereador Antonio Pereira de Camargo Neto, altura nº 1.015. – Velocidade 50 km/h
- 01 unid. - Estrada Municipal Mineko Ito, SMR 334, km 0 + 480m. - Velocidade 50 km/h
- 01 unid. - Av. da Amizade s/ nº. – Velocidade 50 km/h
- 01 unid. - Av. da Amizade, altura nº 1.420.- Velocidade 50 km/h
- 01 unid. - Estrada Municipal Olindo Biondo, SMR 377, Km 1 + 00m. – Velocidade 50 km/h
- 01 unid. - Av. Angelo Ôngaro, altura nº 1.142. – Velocidade 60 km/h
- 01 unid. - Estrada Municipal Norma Marson Biondo, SMR 040, Km 5 + 200m. – Velocidade 50 km/h
- 01 unid. - Rua Marcelo Pedroni, altura nº 1.255. – Velocidade 50 km/h
- 01 unid. - Av. Emilio Bosco, altura nº 2.500 – Velocidade 50 km/h
- 01 unid. - Av. Orlando Vedovello s/ nº. – Velocidade 50 km/h

José Vilalon Filho  
 Secretário Municipal de Comunicação Social